



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 25/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2025

Aos doze dias do mês de Junho de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 627.xxx.xxx-49, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa EMPREITEIRA AGUDENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.883.809/0001-02, com sede estabelecida na Rua Capitão Gama, n.º 18, Bairro Centro, CEP: 96.540-000, na cidade de Agudo – RS, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro dos Santos de Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 30.....89, Órgão Emissor IGP/RS e inscrito(a) no CPF sob o nº 964.xxx.xxx-20, doravante denominado FORNECEDOR, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, referente à Concorrência Eletrônica nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para reforma e acessibilidade dos banheiros, reforma do telhado, construção de um anexo para a cozinha e pergolado no Centro de Convivência**, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraíso do Sul/RS, através de recurso do Programa Piso Gaúcho Especial Avançar SUAS, conforme especificações técnicas, projetos e planilhas anexos ao procedimento licitatório, tudo de acordo com especificações estabelecidas no Memorial Descritivo – anexos do edital, e a seguir:

Item	Descrição	Área total (m²)	Valor dos Serviços (R\$)
01	Reforma e melhorias no Centro de Convivência da Assistência Social: Pergolado, Salão, Cozinha, Banheiros, Palco, Salas e Telhados.	268,93 m²	R\$ 218.082,00
Valor Total:			R\$ 218.082,00

PARAGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, o Memorial Descritivo e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA II – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente Contrato importa em R\$ 218.082,00 (duzentos e dezoito mil e oitenta e dois reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

3.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

U.O.: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0018 – Gestão da Política de Assistência Social

2.082 – PROGRAMA FEAS – PRÓPRIOS E ESTADO

3.3.90.39.00.00.00 – OUT. SERV. DE TERCEIROS..R\$ 254.328,67

Fonte de Recurso: 1661 – Transf. de rec. dos fundos estaduais

Detalhamento da Fonte: 0002 – PISO GAÚCHO ESPECIAL AVANÇAR SUAS

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1 Este contrato terá duração de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, dia 12 de junho de 2025, com vigência até 12 de dezembro de 2025.

4.2 A obra deverá ser concluída em prazo máximo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, **05 (cinco) meses**, contados da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

4.3 O prazo para iniciar a execução da obra/serviço é de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, sendo que os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

4.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

4.5 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.

4.6 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.7 Antes de iniciar a execução da obra, a empresa construtora deverá agendar um horário com a fiscalização da obra, com vistas a sanar eventuais dúvidas, e para leitura do presente memorial para o entendimento das especificações do projeto.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/RS.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos boletins da obra aprovadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul, através da fiscalização dos serviços, realizada por servidor especialmente designado.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, que será atestada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Engenheiro de Fiscalização das Obras do Município, ou servidor expressamente designado.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.6 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 O pagamento da última medição será efetuado somente após a aprovação pelo Município através da emissão do Termo de Recebimento de obra.

5.11 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

5.12 A medição só será feita mediante a presença do responsável técnico pela execução, que deverá ir junto com o responsável habilitado pela fiscalização até o local da(s) obra(s).

5.13 Caso o responsável técnico não compareça na obra na data combinada para vistoria, deverá ser remarcado uma nova data. Não será realizado nenhum pagamento para empresa sem que seja realizado essa vistoria conjunta.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 As alterações do Contrato seguirão o disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.2.1 Unilateralmente pela Administração.

6.2.2 Por acordo entre as partes.

6.2.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3 Quando da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços de produtos constantes no Contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pelo Contratado:

I. Elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.4 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obedecer aos projetos técnicos e memorial descritivo, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país.

7.2 Disponibilizar todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma acordado.

7.3 As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor.

7.4 Marcação da obra, serviços e instalações de depósito.

7.5 Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.

7.6 Manter no local dos serviços um encarregado geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, e a qualquer momento, responder pela Contratada com o intuito de elucidar todos os serviços executados ou a executar. A obra deverá ser administrada pelo(a) Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) responsável, que deverá estar presente em todas as fases importantes de sua execução.

7.7 Manter limpos os canteiros de obras, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos.

7.8 As despesas com demolição e reparos de serviços mal-executados ou errados são por sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

7.9 Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

7.10 O fornecimento e cobrança do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários.

7.11 A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. Seguro de danos contingentes.

7.12 Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer a melhor técnica, atendendo todas as normas técnicas vigentes no Brasil, além de especificações e métodos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os materiais deverão ser de boa qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, visto ser obrigação da Contratada provar a qualidade dos itens propostos.

7.13 É obrigatório manter o Diário de Obras no local da obra, onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização.

7.14 No diário de obras, deverão ser anotados, diariamente:

I. Todos os serviços em execução;

II. O pessoal empregado;

III. O prazo contratual decorrido;

IV. As dúvidas de projeto, ou de condução da obra que o construtor tiver;

V. Os esclarecimentos e determinações que a fiscalização julgar necessários.

7.14 A empresa Contratada deve conhecer e cumprir todos os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que estão disponíveis na licitação, após contrato não serão aceitas reclamações.

7.15 A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

7.16 A presença na obra do(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) encarregado pela execução da obra é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados. Ademais, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para realizarem a vistoria da obra conjuntamente.

7.17 É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.

7.18 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo Licitante.

7.20 A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto deste processo licitatório, assim que assinada Termo Contratual.

7.21 É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Administração, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

7.22 O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

7.23 Na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.

7.24 A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em planta e memorial descritivo deverá ser corrigido pela Contratada independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

7.25 Comunicar o Município por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

7.26 Iniciar e entregar a obra/serviços dentro do prazo previsto no Cronograma físico-financeiro.

7.27 Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta do Contratado.

7.28 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, o Contratado deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7.29 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.30 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à Contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos ao Contratado.

7.31 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.

7.32 Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

7.33 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.34 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

7.35 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, (quando for o caso).

7.36 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.37 Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A definição do objeto da Licitação.

8.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.4 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.

8.5 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

8.6 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

8.8 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

8.11 Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado no prazo previsto.

8.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.

8.13 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.

8.14 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.15 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.18 Responder eventuais pedidos de repactuação econômico-financeira feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

8.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

9.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto licitado em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Memorial Descritivo, Proposta de Preços apresentada, e ainda, nos termos do presente Contrato.

9.2 Recebimento Provisório: quinzenalmente, contado a partir da data de entrega, junto à nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3 Recebimento Definitivo: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta e demais anexos ao processo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações exigidas, nos Projetos, Memorial Descritivo, Contrato e Edital.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo(a) Contratado(a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 A empresa poderá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores dos cronogramas.

9.9 A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste Edital.

10.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Para aplicação das sanções:

- I. Do inciso II do item 10.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Do incisos III e IV do item 10.2:
 - a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (art. 158, caput)
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

e) A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 10.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 10.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

10.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

10.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

10.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

11.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

11.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14133/2021.

12.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

12.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA XIII – ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 O órgão gerenciador será o Município de Paraíso do Sul.

CLÁUSULA XIV – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 12 de Junho de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

EMPREITEIRA AGUDENSE LTDA.
CNPJ: 52.883.809/0001-02

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 9.321
Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS